



8.6

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da Ata n.º 22/2023

No segundo dia, do mês de novembro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 02/11/2023:

1. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 658/2023 01 OEL. / *para deliberação;*
2. Aprovação da Proposta de Topónimo "Rotunda José Joaquim Painho". / *para deliberação;*
3. "Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo" – Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais. / *para deliberação;*
4. Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo – Início do procedimento. / *para deliberação;*
5. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação;*
6. Abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Chefe da Unidade Funcional de Educação da Divisão de Educação e Juventude do Município do Cartaxo e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
7. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados de recolha de resíduos, para a Área de Higiene Urbana da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
8. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de jardineiro, para a Área de Espaços Verdes da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
9. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e



não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação*;

10. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação*;
11. Acordo entre o Município do Cartaxo e Tagusgás sobre a Taxa de Ocupação de Subsolo. / *para conhecimento*;
12. Cessaçã de funções. / *para conhecimento*;
13. Pagamentos efetuados entre 07/10/2023 e 20/10/2023. / *para conhecimento*;
14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/10/2023. / *para conhecimento*;
15. Posição dos Compromissos entre 07/10/2023 e 20/10/2023. / *para conhecimento*;
16. Modificação Orçamental da Despesa nº 10/2023. / *para conhecimento*;
17. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 10/2023. / *para conhecimento*.

#### A. Período antes da ordem do dia

#### B. Ordem do dia:

#### 1. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 658/2023 01 OEL. - Proposta de Deliberação n.º 37/VP-PR/2023

*“Considerando que:*

*Foi solicitado pela empresa “CHEIRA A LISBOA – UNIPESSOAL, LDA.”, um pedido de licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 8243, de 2023/06/19, relativo a alteração e ampliação de habitação unifamiliar, que incide sobre o prédio sito Rua de Santo António, n.º 15, Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 8/19841203 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1322 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*

*Face ao teor da informação N.º 23129 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 2023/10/11, a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entende-se haver fundamento para a isenção da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor, ou seja, quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida,*



por razões de economia e funcionalidade interna” e assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

**Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor, isentar o cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

( Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **2. Aprovação da Proposta de Topónimo "Rotunda José Joaquim Painho". - Proposta de deliberação n.º 38/VP-PR/2023**

“Considerando que:

Veio a Direção do Jardim de Infância do Cartaxo (JIC), solicitar a atribuição do topónimo “José Joaquim Painho” ao troço da Avenida Calouste Gulbenkian, no Cartaxo, que confina com a instituição.

O objetivo da proposta prende-se, segundo a Direção, com o “perpetuar o homem que criou e implantou a grande obra que foi e é o Jardim de Infância do Cartaxo, instituição dedicada à proteção da criança e defesa dos seus fundamentais direitos”.

Esta proposta foi presente à Comissão Municipal de Toponímia (CMT), realizada no passado dia 04.10.2023, tendo a mesma obtido parecer desfavorável por unanimidade, não ao topónimo em si, mas à localização proposta, dada a importância que Calouste Gulbenkian teve desenvolvimento sócio-económico do Cartaxo.

Considerou a CMT, em alternativa à proposta apresentada pelo JIC, que poderia o topónimo ser atribuído à rotunda que liga a Circular Urbana à Alameda do Vinho (junto ao hipermercado Intermarché), no Cartaxo, uma vez que aí se localizam as primeiras instalações da instituição, tendo a mesma ficado condicionada ao parecer da família e do JIC.

Tendo havido esta concordância, deverá o topónimo “Rotunda José Joaquim Painho” ser submetido à Câmara Municipal para cumprimento do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, que dispõe que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações”, após a emissão do parecer favorável pela Comissão Municipal de Toponímia.

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, estabelecer o topónimo Rotunda José Joaquim Painho, à rotunda que liga a Circular Urbana, a Alameda do Vinho e a Avenida Mestre Cid, no Cartaxo – União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.



O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**3. “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo” – Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais. - Proposta de deliberação n.º 80/PC-JH/2023**

“Considerando que:

Em sessão da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2023, através da PD n.º 27/PC-JH/2023, foi deliberado por unanimidade:

1. Emitir autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo, nos seguintes termos:

Identificação GOP	2023	2024	2025
10.001.2023/30	750.000.00 €	750.000,00 €	750.000,00 €

2. Emitir a prévia autorização para abertura de um procedimento, relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O concurso público n.º 02/2023/UFCEP “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo” foi lançado no dia 28 de julho de 2023, através do anúncio do procedimento n.º 12725/2023 publicado em Diário da República.

Neste momento, o procedimento encontra-se em fase de elaboração de relatório final por parte do júri, para que posteriormente o órgão competente profira a decisão de adjudicação e notifique o concorrente para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução e pronunciar-se sobre a minuta do contrato, prevendo-se que o mesmo ocorra durante o mês de novembro.

A autorização do compromisso plurianual, aprovada pelo órgão deliberativo previa a realização de despesa, nos anos económicos de 2023, 2024 e 2025.

As peças do procedimento, estabelecem um o prazo contratual de 1095 dias.

Estima-se ainda, que a assinatura do contrato ocorra em dezembro de 2023, o que significa que o contrato terminará em novembro de 2026.



Handwritten initials: JG.

*Surge assim, a necessidade de reprogramar, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, o compromisso plurianual para a “Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo”, aprovado pelo órgão deliberativo no dia 26 de abril de 2023.*

*A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, e no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação do compromisso plurianual para a Empreitada de Conservação e Manutenção de Estradas do Concelho do Cartaxo, nos seguintes termos:***

<b>Identificação GOP</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
10.001.2023/30	5.000,00 €	750.000,00 €	750.000,00 €	745.000,00 €

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

#### **4. Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo – Início do procedimento. – Proposta de deliberação n.º 81/PC-JH/2023**

*“Considerando que:*

*O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 30/12/2022 e publicado no Diário da República, 2ª série, nº 38 de 22/02/2023, sendo em 16/02 e 22/02/2023, retificado pelos mesmos órgãos municipais.*

*Verificou-se, pela prática de funcionamento dos serviços municipais e das condições existentes, que será necessário proceder a algumas alterações ao regulamento em vigor, no sentido de melhor corresponder às necessidades das diversas áreas de atividade sujeitas à aplicação de taxas municipais, decorrente da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, estabelecidos pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aconselhando à introdução de modificações nesta matéria.*

*Verificou-se, ainda, pela prática do funcionamento dos serviços municipais e das condições existentes, ser necessário proceder-se à atualização extraordinária de algumas taxas, mediante alteração à Tabela em vigor, bem como, proceder à criação de taxas que se mostram necessárias à execução das competências do Município.*



*Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, propõe-se dar início ao procedimento de alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;*

**Assim, proponho que a câmara municipal delibere que:**

**1) Seja dado início ao procedimento de alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;**

**2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento e constituir-se como tal, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

**3) Os contributos a apresentar pelos interessados e a sua constituição enquanto tal sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: [taxas@cm-cartaxo.pt](mailto:taxas@cm-cartaxo.pt), ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões — Alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais."**

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor"*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**5. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. – Proposta de deliberação n.º 22/V-VF/2023**

*"Considerando que:*

*O mapa de pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.*

*No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de*



peçoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, assim como das competências provenientes do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, e também da previsão de saída de trabalhadores por aposentação, torna-se necessário reforçar os recursos humanos que desempenham funções em várias áreas do Município.

As necessidades identificadas constituem-se como necessidades permanentes dos serviços municipais, cujo bom funcionamento, vital para a prestação de um bom serviço público, não pode ser colocado em causa.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as atribuições e competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de peçoal de 2023.

3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica de Emprego Público									
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas									
				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)					
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho				
					P	AP	T		P	AP	T		
0102 - UNIDADE FUNCIONAL DE APOIO JURÍDICO E FISCALIZAÇÃO (UFAJF)													
FISCALIZAÇÃO (F)													
Fiscalização (Conforme Anexo I)	CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL		+ 1	2	1	3						
0102 - DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS (DGF)													
UNIDADE FUNCIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (UFCP)													
Fiel de Armazém (Conforme Anexo I)	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL		+ 1	2	1	3						
0102 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE (DEJ)													
UNIDADE FUNCIONAL DE EDUCAÇÃO													
Condução de Veículos de Transportes Coletivos	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL		+ 2	1	2	3						

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de peçoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

As verbas necessárias, para a ocupação destes postos de trabalho, não vão ter impacto no orçamento municipal de 2023 e serão consideradas no orçamento municipal de 2024.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de peçoal para o ano de 2023, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão



*deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.*

*A Vereadora com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**6. Abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, para Chefe da Unidade Funcional de Educação da Divisão de Educação e Juventude do Município do Cartaxo e designação do respetivo júri. - Proposta de deliberação n.º 23/V-FV/2023**

*“Considerando que:*

*Os cargos de direção intermédia de 3.º grau a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2023, correspondem a uma necessidade do Município, em virtude dos projetos a desenvolver na área da Educação e Juventude do Município do Cartaxo.*

*Para o funcionamento fluído dos serviços, é indispensável a existência de pessoal dirigente capaz de garantir a prossecução das atribuições cometidas àqueles, dessa forma assegurando o seu bom desempenho mediante a otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais. A sua existência prefigura-se, destarte, fundamental para a prossecução do propósito de obtenção de estabilidade financeira do Município, materializando a dotação deste com as estruturas imprescindíveis à garantia das exigências de eficiência, qualidade técnica e aptidões profissionais necessárias à satisfação das exigências dos serviços do Município.*

*O recrutamento em causa resulta da necessidade de assegurar a chefia da Unidade Funcional de Educação, com vista à consecução dos objetivos propostos, em face das atribuições e competências atribuídas àquelas, nos termos do artigo 32.º do Regulamento n.º 1206/2022, de 29 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 29 de dezembro.*

*Encontram-se verificados os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, na medida em que:*

*É imprescindível o recrutamento em causa, pois as competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário. No âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada. Também o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passou a ser gerido pelos municípios. No mesmo sentido, a gestão e o funcionamento das modalidades de colocação de alunos junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante o estabelecimento de acordos de cooperação, passam a ser da competência dos órgãos municipais da área do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas em que os beneficiários se encontram matriculados. Na lógica da correspondência entre o exercício das competências e a escolaridade obrigatória, a competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos*



11  
Zg

os níveis e ciclos de ensino, foi transferido para as câmaras municipais. Foi, também, transferido para a esfera de competências dos municípios, o planeamento e gestão dos transportes especiais para alunos com necessidades especiais. Face ao exposto, a Unidade Funcional de Educação e Juventude, com o acréscimo de competências que assumiu, registou um aumento significativo de recursos humanos e financeiros, que conduz à necessidade de ser assegurada a sua gestão, direção e coordenação de atividades, de modo a continuar a garantir resposta às necessidades da população educativa, a qualidade do serviço prestado e o normal e regular funcionamento dos serviços, verificando-se a necessidade de abrir procedimento concursal para um dirigente intermédio de 3.º grau.

Foram consideradas verbas no orçamento de 2023 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, como se pode comprovar pelo ofício da DGAL com a Ref.º 0006582017/DCAF, que se junta em anexo.

O recrutamento não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Para cumprimento do estabelecido no artigos 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 12.º e seguintes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o recrutamento é feito por procedimento concursal de entre os trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência de gestão da Administração Pública, nos casos em que o procedimento concursal fique deserto ou em que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, os titulares dos cargos de direção intermédia podem ser igualmente recrutados, em subseqüente procedimento concursal, de entre indivíduos licenciados sem vínculos à Administração Pública que reúnam os requisitos previstos nos n.º 1 daquele artigo, encontrando-se a sua abertura sujeita a aprovação prévia da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente.

Os métodos de seleção a aplicar em cada um dos procedimentos são Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP).

a) Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista pública visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, observando as exigências e responsabilidades do



*cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido.*

*O júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.*

**Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- a) *Submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, e com os artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, aplicável à administração local por via da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, e no âmbito do atual Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Câmara Municipal do Cartaxo, em reunião de 18 de outubro de 2022 e retificado na reunião de 6 de dezembro de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série através do Aviso n.º 250, de 29 de dezembro de 2022 – Regulamento n.º 1206/2022 – a autorização de abertura de procedimento concursal para o seguinte cargo dirigente intermédio de 3.º grau:*

*Direção intermédia de 3.º Grau – Unidade Funcional de Educação da Divisão de Educação e Juventude do Município do Cartaxo*

- b) *Propor à Assembleia Municipal, em cumprimento e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, a composição do júri de recrutamento. Para o efeito, propõe-se a seguinte composição:*

*Direção intermédia de 3.º Grau – Unidade Funcional de Educação da Divisão de Educação e Juventude do Município do Cartaxo*

*Presidente: Fernanda Cristina Martins Gonçalves, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, Turismo, Desporto e Juventude do Município de Benavente;*

*1.º Vogal: Fernandino Emanuel Godinho Lopes, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social do Município de Alter do Chão, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;*

*2.º Vogal: Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão de Administração e Finanças do Município de Chamusca;*

*1.º Vogal suplente: Eva Oliveira Teles, Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica Educação e Ação Social do Município de Benavente;*

*2.º Vogal suplente: Rui Manuel Pista Nunes D' Oliveira, Chefe de Divisão Administração Geral, Cultura e Desporto do Município de Alter do Chão.*

*A Vereadora com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



IG

**7. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados de recolha de resíduos, para a Área de Higiene Urbana da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 24/V-FV/2023**

*“Considerando que:*

*O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2023, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023:*

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 60/VP-PR/2022 de 05/08/2022 foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 11 de agosto de 2022, porém, não foi rececionada qualquer candidatura, originando a cessação do procedimento por falta de candidatos.*

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*Atualmente os serviços municipais, designadamente a Área de Higiene Urbana, não possui os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, existindo dificuldades várias.*

*O funcionamento desta área operacional é vital para a prestação de um bom serviço público, garante a inexistência de problemas de saúde pública, no ponto de vista da insalubridade, necessitando para tal de estabilidade, no que aos recursos humanos, que lhe estão afetos, diz respeito.*

*Tal só é possível mediante recurso à ocupação de postos de trabalho que visem assegurar as atividades por tempo indeterminado.*



*Eg.*

*Há o intuito de suprir a falta de pessoal, designadamente, de motoristas de pesados de recolha de resíduos, que se têm aposentado e outros que a curto prazo se irão também aposentar, para substituição nas férias e faltas, e na recolha de monos.*

*Esta contratação tem por objetivo melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar insuficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.*

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2023 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.*

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com a Ref.º 0006582017/DCAF, que se junta em anexo.*

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

*Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de*



setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

**Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1) nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados de recolha de resíduos, para a Área de Higiene Urbana da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;
  - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.
- 2) Nos termos do art 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento



*concural seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;*

*1.º vogal efetivo: Válter José Pereira Monteiro – Encarregado Geral Operacional;*

*2.º vogal efetivo: João Manuel Líbano Bernardino – Assistente Operacional;*

*1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício- Técnica Superior;*

*2.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.*

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**8. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de jardineiro, para a Área de Espaços Verdes da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana e designação do respetivo júri. - Proposta de deliberação n.º 25/V-FV/2023**

“Considerando que:

*Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2023, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023:*

*a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 58/VP-PR/2022 de 05/08/2022 foi desencadeado o procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 16 de agosto de 2022, porém, não foi possível preencher todos os postos de trabalho.*

*b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos*



*humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*Atualmente os serviços municipais, designadamente a Área de Espaços Verdes, não possui os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, existindo dificuldades várias.*

*O funcionamento desta área operacional é vital para a prestação de um bom serviço público, garante a inexistência de problemas de saúde pública, no ponto de vista da insalubridade, necessitando para tal de estabilidade, no que aos recursos humanos, que lhe estão afetos, diz respeito.*

*Tal só é possível mediante recurso à ocupação de postos de trabalho que visem assegurar as atividades por tempo indeterminado.*

*Há o intuito de suprir a falta de pessoal, designadamente, de jardineiros, de forma a substituir o pessoal que se reformou, dotando esta área de meios humanos que permitam a manutenção dos espaços verdes e dos espaços verdes das escolas que foram alvo das transferências de competências.*

*Estas contratações têm por objetivo melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar insuficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.*

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2023 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.*

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com a Ref.º 0006582017/DCAF, que se junta em anexo.*

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

*Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15*



de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

**Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1) nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de jardineiro, para a Área de Espaços Verdes da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;
  - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás



11/9

*descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.*

- 2) *Nos termos do art 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Válder José Pereira Monteiro – Encarregado Geral Operacional;*

*1.º vogal efetivo: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;*

*2.º vogal efetivo: Judite Maria Martins da Silva Rosa – Assistente Operacional;*

*1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício- Técnica Superior;*

*2.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.*

*A Vereadora com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

- 9. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. - Proposta de deliberação n.º 26/V-FV/2023**

*“Considerando que:*

*O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2023, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023:*



- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 40/PC-JH/2023 de 28/08/2023 foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 27 de setembro de 2023, porém, não foi rececionada qualquer candidatura, originando a cessação do procedimento por falta de candidatos.*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*De acordo com informação n.º 18046, datada de 04 de agosto de 2023, que se anexa.*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2023 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com a Ref.º 0006582017/DCAF, que se junta em anexo.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

*Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as*



*autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.*

**Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1) nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:**
  - a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;**
  - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.**



- 2) Nos termos do art 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

**Presidente: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;**

**1.º vogal efetivo: Válter José Pereira Monteiro – Encarregado Geral Operacional;**

**2.º vogal efetivo: Fernando Manuel Nunes Dias – Assistente Operacional;**

**1.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício- Técnica Superior;**

**2.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.**

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**10. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. - Proposta de deliberação n.º 27/V-FV/2023**

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2023, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 41/PC-JH/2023 de 28/08/2023 foi desencadeado procedimento de mobilidade



*para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 27 de setembro de 2023, porém, não foi rececionada qualquer candidatura, originando a cessação do procedimento por falta de candidatos.*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*De acordo com informação n.º 18046, datada de 04 de agosto de 2023, que se anexa.*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2023 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com a Ref.º 0006582017/DCAF, que se junta em anexo.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

*Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2022.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de*



requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

**Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- 1) nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;
  - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.
- 2) Nos termos do art 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será



*substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;*

*1.º vogal efetivo: Válter José Pereira Monteiro – Encarregado Geral Operacional;*

*2.º vogal efetivo: João Paulo das Neves Gomes – Assistente Operacional;*

*1.º vogal suplente: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez - Técnica Superior;*

*2.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício- Técnica Superior.*

*A Vereadora com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**11. Acordo entre o Município do Cartaxo e Tagusgás sobre a Taxa de Ocupação de Subsolo.**

Ponto retirado da ordem do dia.

**12. Cessação de funções.**

A Câmara tomou conhecimento.

**13. Pagamentos efetuados entre 07/10/2023 e 20/10/2023.**

A Câmara tomou conhecimento.

**14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/10/2023.**

A Câmara tomou conhecimento.

**15. Posição dos Compromissos entre 07/10/2023 e 20/10/2023.**

A Câmara tomou conhecimento.

**16. Modificação Orçamental da Despesa nº 10/2023.**

A Câmara tomou conhecimento.

**17. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 10/2023.**

A Câmara tomou conhecimento.

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

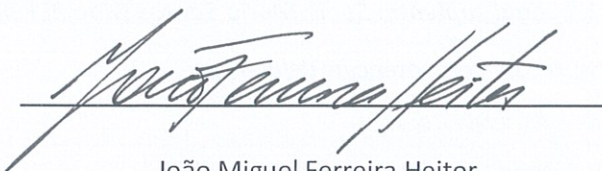


MUNICÍPIO DO CARTAXO

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 01 minuto.

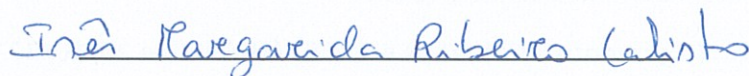
O Presidente da Câmara Municipal,



João Miguel Ferreira Heitor

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01



Inês Margarida Ribeiro Calisto



## ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto